



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

1
2 Ao décimo oitavodia do mês de fevereiro de dois mil e dezenoveàsnove horas, estiveram
3 reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 – Bairro de Fátima; Dra.
4 Ana Paula Brandão da Silva Farias – Presidente; Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira-
5 Conselheira Secretária; Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa – Conselheira Tesoureira; Dra.
6 Kylvia Régia Silva Diógenes- Conselheira Efetiva; Dra. RubêniaLauriza Pereira de Lima
7 Vasconcelos – Conselheira Efetiva; Sra. Lia Pedrosa da Silva – Conselheira Efetiva; Sr.
8 Fábio de Lima Ferreira- Conselheiro Efetivo; Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira -
9 Conselheira Suplente; Dra. Susana Beatriz de Souza Pena – Conselheira Suplente;Sr.
10 Valderi Pereira Tavares Neto- Conselheiro Suplente; Dr. Silvestre Péricles Cavalcante
11 Sampaio Filho- Conselheiro Suplente; Sr. José Welington da Silva Lima. A Presidente fez
12 as saudações iniciais, verificando aexistência de quorum, dandoinicio a Ordem do Dia,
13 conforme pauta.**Item 01.**Ata da 528º ROP. Assunto: Para leitura e aprovação. Aprovado
14 por unanimidade. **Item 02.** Ata da 529º Reunião Ordinária. Assunto: Para leitura e
15 aprovação. Aprovado por unanimidade. **Item 03.**Processo Ético nº. 055/2014. Parecer
16 Conclusivo nº. 84/2018. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante:
17 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.G.S.T. Assunto: Julgamento final do Processo
18 Ético nº. 055/2014 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente
19 designou a conselheira Lia Pedrosa para realizar o pregão das partes. A conselheira
20 pregoeira apresentou ao plenário a denunciada do processo em pauta, recolhendo sua
21 cédula de identidade. A Presidente explanou que o rito do julgamento segue o que
22 preceitua a Resolução Cofen 370/2010. Logo após, a palavra foi passada para o
23 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. A palavra foi
24 passada para a denunciada para explanação em defesa própria, durante dez minutos. A
25 denunciada comunicou que não recebeu os boletos via correios, que tinha dificuldade para
26 imprimir e de vim a Fortaleza, mas que se regularizou com os débitos. A palavra foi
27 passada ao conselheiro que proferiu a leitura do voto que pugna pela aplicação da
28 penalidade de multa no valor de uma anuidade, de acordo com o quadro de técnico de
29 enfermagem, o correspondente a inscrição da denunciada no Coren-CE, pelos ilícitos
30 tipificados e praticados nos artigos 48,51 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado
31 por unanimidade.**Item 04.**Processo Ético nº. 009/2016. Parecer Conclusivo nº. 111/2018.
32 Conselheira Relatora Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins. Denunciante: L.R.S.
33 Denunciado: R.F.F. Outorgado: J.B.S. Assunto: Para julgamento final do processo
34 nº009/2016 que trata sobre agressão verbal e física a portadora de transtorno psicológico.
35 A Presidente designou o conselheiro José Welington da Silva Lima para realizar o pregão
36 das partes. O conselheiro pregoeiro informou que as partes não compareceram ao
37 julgamento. A Presidente explanou que as partes foram devidamente convocadas,
38 conforme comprovante de Aviso de Recebimento dos Correios anexado aos autos do
39 processo. Logo após, a palavra foi passada para a conselheira relatora que realizou a
40 leitura do parecer que pugna pela absolvição do R.F.F e pelo arquivamento do Processo
41 Ético nº. 009/2016, tendo em vista que o conjunto probatório carreado aos autos não se
42 demonstra suficiente para comprovação dos fatos narrados e para que haja a consequente
43 condenação ética do denunciado. Aprovado por unanimidade.**Item 05.**Processo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

44 Administrativo nº. 024/2019. Parecer Jurídico nº. 076/2019. Requerente: Maria do Socorro
45 Araújo de Mesquita, Coren-CE nº. 1110772-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário
46 parecer que trata sobre ressarcimento de anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer
47 em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no
48 valor de R\$ 187,30 (cento e oitenta e sete reais e trinta centavos), nos termos do art. 3º, da
49 Resolução Cofen nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos. **Item 06.**
50 Processo Ético nº. 010/2016. Parecer Conclusivo nº. 112/2018. Conselheira Relatora: Dra.
51 Ariadne Freire Aguiar Martins. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
52 N.R.C. Assunto: Para julgamento final do processo nº 010/2016 que trata sobre não
53 atendimento as notificações do Regional. A Presidente designou o conselheiro Valderi
54 Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro
55 apresentou ao Plenário a denunciada do processo em pauta, recolhendo sua cédula de
56 identidade. A Presidente realizou as saudações iniciais, informando que o rito do julgamento
57 segue o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010. Logo após, a palavra foi passada
58 para a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Empós a
59 palavra foi passada para a denunciada que explanou em defesa própria durante dez
60 minutos, informando que não era a responsável técnica, apenas recebeu a fiscalização do
61 Coren, tendo em vista que não havia na S.M nenhum outro profissional da Enfermagem,
62 sendo o responsável pelo PSF um médico cirurgião. Novamente com a palavra a
63 conselheira realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do P.E nº. 010/2016
64 e pela absolvição da N.R.C. Iniciada a votação, a Conselheira Ana Paula Auriza de Lemos
65 Silveira se absteve do voto, tendo o parecer sido aprovado por seis votos a favor. **Item**
66 **07.** Processo Ético nº. 057/2016. Conselheiro Relator: Dra. Susana Beatriz de Souza Pena.
67 Denunciante: M.P.E.C. Denunciada: S.M.F.L. Assunto: Para julgamento final do processo
68 nº 057/2016 que trata sobre negligência no atendimento. A Presidente designou o
69 conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O Conselheiro
70 pregoeiro apresentou ao Plenário a denunciada, S.M.F.L, e o seu representante legal
71 J.A.M, conforme procuração anexada aos autos do processo. Com a palavra a Presidente
72 realizou as saudações iniciais, informando que o rito do julgamento segue o que preceitua a
73 Resolução Cofen nº. 370/2010. Logo após a palavra foi passada a Conselheira Relatora
74 que realizou a leitura do parecer sem emitir o voto. Empós, foi concedido o prazo de dez
75 minutos a denunciada para explanação em defesa própria. A denunciada concedeu a
76 palavra ao seu representante legal que informou que a S.M.F.L sofreu perseguição por
77 parte do delegado do M.I, tendo o mesmo procurado a mãe do paciente que faleceu para
78 que a mesma registrasse denúncia junto ao M.P. Ainda com a palavra, o representante
79 comunicou que no depoimento do motorista o mesmo desmentiu as afirmações feitas pelo
80 delegado, e que ao chegar no hospital o paciente estava consciente, tendo tido a afirmação
81 sido confirmada pela Técnica de Enfermagem que recebeu o paciente. Antes da
82 transferência, a denunciada questionou com a médica que solicitou a transferência por qual
83 motivo a sonda não poderia ser passada na instituição que estavam. Dando continuidade a
84 narrativa, o representante informou que o Coren-CE já havia notificado o H.M.B por não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

85 haver Responsável Técnico, alegando ainda, que o paciente não estava em estado grave,
86 tendo o mesmo falecido apenas uma hora após chegar ao hospital de Icó-CE. Finalizando
87 a defesa, o J.A.M ressaltou as qualidades profissionais da denunciada, tendo solicitado o
88 arquivamento, e o indeferimento do processo. A Presidente concedeu ao Plenário tempo
89 para esclarecimento de dúvidas antes da leitura do voto. A Conselheira Ariadne Freire
90 questionou a relatora se consta nos autos do processo a causa da morte do paciente. A
91 conselheira relatora informou que do laudo consta causa da morte insuficiência respiratória
92 e renal. A Conselheira Ana Paula Lemos arguiu se consta dos autos o fato da profissional
93 não se fazer presente junto ao paciente no percurso da transferência das unidades de
94 saúde. A conselheira parecerista informou que consta nos depoimentos a informação que a
95 Técnica de Enfermagem estava na cabine da ambulância durante o percurso das cidades.
96 A Conselheira Rubênia Lauriza perguntou se há nos autos recusa da profissional em
97 acompanhar o paciente, tendo em vista a gravidade do caso. A Conselheira Susana Pena
98 informou que a médica deu ordem e a técnica atendeu, sem questionamentos por escrito
99 ou relatados. A Conselheira Rubênia Lauriza solicitou abertura de processo em desfavor da
100 enfermeira plantonista. A palavra foi passada para a Presidente que deferiu a solicitação da
101 Conselheira Rubênia Lauriza, passando a palavra para a Conselheira Susana Pena realizar
102 a leitura do voto. A Conselheira realizou a leitura do voto que pugna pela aplicação da
103 penalidade de cassação, tendo em vista os índices de infração tipificados dos artigos 5º, 7º,
104 12,16,21 e 26 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade o parecer em
105 pauta, devendo o processo ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem,
106 conforme o disposto no art. 18, parágrafo primeiro, da Lei nº 5.905/73. **Item 08.** Processo
107 Administrativo nº. 057/2019. Parecer Jurídico nº. 041/2019. Requerente: Ana Cristina Abreu
108 de Freitas, Coren-CE nº. 52958-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que
109 trata sobre prescrição de anuidades e inscrição remida. Aprovado por unanimidade o
110 parecer em pauta que pugna pelo deferimento parcial da súplica, no sentido de deferir a
111 prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos
112 dos artigos 142, 156, V e 174 do Código Tributário Nacional e indeferir a solicitação de
113 inscrição remida, ante ausência de previsão legal. **Item 09.** Processo Ético nº. 021/2016.
114 Parecer Conclusivo nº. 114/2018. Conselheiro Relator: Dra. Kylvia Regia Silva Diógenes.
115 Denunciante: T.D.R.L. Denunciada: G.A.L. Assunto: Para Julgamento final do processo nº
116 021/2016 que trata sobre falta de conduta ética. A Presidente designou o conselheiro
117 Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro
118 apresentou ao Plenário o denunciado do processo em pauta, recolhendo sua cédula de
119 identidade. A Presidente realizou as saudações iniciais, informando que o rito do julgamento
120 segue o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010, comunicando ainda que as partes
121 foram devidamente convocadas, conforme comprovante de Aviso de Recebimento dos
122 Correios, anexado aos autos do processo. Logo após, a palavra foi passada para a
123 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Empós a palavra
124 foi passada para o denunciado que explanou em defesa própria durante dez minutos,
125 informando que o processo foi aberto por dificuldade do relacionamento com a gestão do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

126 hospital e ele e outros colegas fizeram uma denúncia a este Conselho e por retaliação a
127 chefia abriu um processo ético contra ele e outros profissionais de enfermagem.
128 Novamente com a palavra a conselheira realizou a leitura do parecer que pugna pelo
129 arquivamento do P.E nº. 021/2016 e pela absolvição do G.A.L. Aprovado por unanimidade.
130 **Item 10.** Processo Administrativo nº. 071/2019. Parecer Jurídico nº. 043/2019. Requerente:
131 Antonia Helenilda Alves de Araújo, Coren-CE nº. 700333-AE-P. Assunto: Para aprovação
132 do Plenário parecer que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o
133 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, suspendendo-se a cobrança e
134 concedendo a remissão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2013 a 2019,
135 com fundamento no artigo 172, IV, do CTN, no Parecer nº. 53/DPAC-PROGER/2018 do
136 Cofen. **Item 11.** Processo Ético nº. 042/2017. Parecer Conclusivo nº. 009/2019. Conselheiro
137 Relator: Dra. Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante: D.V.M.O-S.M.S.P. Denunciada:
138 A.C.C. Assunto: Para julgamento final de processo nº 042/2017 que trata sobre atitudes
139 grosseiras no atendimento de Enfermagem. A Presidente designou o conselheiro Fábio de
140 Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro apresentou ao
141 Plenário a denunciada do processo em pauta, recolhendo sua cédula de identidade. A
142 Presidente realizou as saudações iniciais, informando que o rito do julgamento segue o que
143 preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010, comunicando ainda que as partes foram
144 devidamente convocadas, conforme comprovante de Aviso de Recebimento dos Correios,
145 anexado aos autos do processo. Logo após, a palavra foi passada para a conselheira
146 relatora que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Empós a palavra foi passada
147 para a denunciada que explanou em defesa própria durante dez minutos, informando que
148 até a presente data não sabe do que está sendo acusada, tendo em vista que a denuncia é
149 difusa, além de se tratar de perseguição política. Novamente com a palavra a conselheira
150 realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do P.E nº. 042/2017 e pela
151 absolvição da A.C.C. Aprovado por unanimidade. **Item 12.** Processo Administrativo nº.
152 455/2018. Parecer de Admissibilidade nº. 042/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da
153 Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: L.J.C. Assunto: Para
154 aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre profissional no exercício
155 irregular da profissão por débito. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
156 pelo arquivamento do Processo Administrativo nº. 455/2018, pelo não preenchimento das
157 condições de admissibilidade. **Item 13.** Processo Ético nº. 059/2016. Parecer Conclusivo nº.
158 008/2019. Conselheira Relatora: Dra. Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante: S.A.F.
159 Denunciada: E.A.R. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº 059/2016 que trata
160 sobre insubordinação. A Presidente designou a conselheira Lia Pedrosa da Silva para
161 realizar o pregão das partes. A conselheira designada informou que as partes não
162 compareceram ao julgamento. Novamente com a palavra, a Presidente informou que
163 denunciada foi devidamente convocada, conforme comprovante de Aviso de Recebimento
164 dos Correios anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento.
165 A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna
166 pela absolvição da E.A.R e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 059/2016, haja vista



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

167 falta de comprovação sobre conduta antiética. Aprovado por unanimidade o parecer em
168 pauta.**Item 14.**Processo Administrativo nº. 642/2018. Parecer de Admissibilidade nº.
169 043/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Coren-CE.
170 Denunciada: C.N.A. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que
171 trata sobre profissional no exercício irregular da profissão por débito. Aprovado por
172 unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna pela abertura de processo ético em
173 desfavor da denunciada em pauta, haja vista o preenchimento das condições de
174 admissibilidade constantes no artigo 27 da Resolução Cofen nº. 370/2010. **Item**
175 **15.**Processo Administrativo nº. 059/2019. Parecer Jurídico nº. 036/2019. Requerente: Maria
176 da Conceição Pinto Braga, Coren-CE nº. 16462-AE-P. Assunto: Para aprovação do
177 Plenário parecer jurídico que trata sobre remissão de débitos. Aprovado por unanimidade o
178 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, suspendendo-se a cobrança e
179 concedendo a remissão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos de 2011 a
180 2018, com fundamento no artigo 172, IV, do CTN, no Parecer nº. 53/DPAC-PROGER/2018
181 do Conselho Federal de Enfermagem. **Item 16.**Processo Administrativo nº. 053/2019.
182 Parecer Jurídico nº. 035/2019. Requerente: Janaina Cordeiro Holanda. Assunto: Para
183 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre remissão de débitos. Aprovado por
184 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, suspendendo-se
185 a cobrança e concedendo a remissão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos
186 de 2011 a 2018, com fundamento no artigo 172, IV, do CTN, no Parecer nº. 53/DPAC-
187 PROGER/2018 do Conselho Federal de Enfermagem. **Item 17.**Processo Administrativo nº.
188 040/2019. Parecer Jurídico nº. 037/2019. Requerente: Darilene da Silva Moura, Coren-CE
189 nº. 617862-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
190 prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
191 deferimento parcial da súplica, no sentido de conceder a prescrição da anuidade paga a
192 menor do ano de 2009 e quanto a anuidade do ano de 2012, nos termos dos artigos 142,
193 156, V e 174, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis,
194 mantendo-se a cobrança dos demais créditos tributários.**Item 18.**Processo Administrativo
195 nº. 054/2019. Parecer Jurídico nº. 040/2019. Requerente: Viviane Paula Castro, Coren-CE
196 nº. 386287-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
197 prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
198 deferimento da súplica, no sentido de conceder a prescrição do crédito tributário no tocante
199 as anuidades dos anos 2010 a 2012, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código
200 Tributário Nacional.**Item 19.**Processo Administrativo nº. 046/2019. Parecer Jurídico nº.
201 048/2019. Requerente: Lucia Maria Ribeiro Duarte, Coren-CE nº. 17999-AE. Assunto: Para
202 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição de anuidades pagas em
203 virtude de obtenção posterior de inscrição remida. Aprovado por unanimidade o parecer em
204 pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, nos termos do art. 30, §1º, da Resolução
205 Cofen nº. 560/2017.**Item 20.** Processo Administrativo nº. 010/2019.Parecer Jurídico nº.
206 020/2019. Requerente: Natália Teixeira Girão, Coren-CE nº. 244156-AE. Assunto: Para
207 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de débitos. Aprovado por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

208 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, no sentido de
209 conceder a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos de 2010 a
210 2012, nos termos dos artigos 142,156, V e 174, do Código Tributário Nacional. **Item 21.**
211 Processo Administrativo nº. 031/2019.Parecer Jurídico nº. 024/2019. Requerente: Luciana
212 Maria Oliveira de Sousa, Coren-CE nº. 528-TE-P. Assunto: Para aprovação do Plenário
213 parecer jurídico que trata sobre remissão de débitos. Aprovado por unanimidade o parecer
214 em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, no sentido de conceder a remissão do
215 crédito tributário alusivo as anuidades dos anos de 2013 a 2018, com fundamento no artigo
216 172, IV, do CTN, no Parecer nº. 53/DPAC-PROGER/2018 do Cofen.**Item 22.** Processo
217 Administrativo nº. 028/2019.Parecer Jurídico nº. 026/2019. Requerente: Fábrcia de Castro
218 e Silva, Coren-CE nº. 429314-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
219 que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
220 que pugna pelo deferimento da suplica, no sentido de conceder a prescrição do crédito
221 tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 a 2012, nos termos dos artigos 142,156,V
222 e 174, do Código Tributário Nacional, permanecendo os débitos alusivos as anuidades de
223 2013 a 2019.**Item 23.** Processo Administrativo nº. 032/2019.Parecer Jurídico nº. 025/2019.
224 Requerente: Ana Maria Martins de Castro, Coren-CE nº. 221482-TE. Assunto: Para
225 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre ressarcimento de anuidade.
226 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da suplica,
227 nos termos dos artigos 2º e ss. da Resolução Cofen nº. 586/2018.**Item 24.** Processo
228 Administrativo nº. 039/2019.Parecer Jurídico nº. 031/2019. Requerente: Sandreli Martins
229 Dias, Coren-CE nº. 700446-AE-P. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
230 que trata sobre remissão de débitos. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
231 pugna pelo deferimento da súplica, suspendendo-se a cobrança e concedendo a remissão
232 do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos de 2013 a 2019, com fundamento no
233 artigo 172, IV, do CTN, no Parecer nº. 53/DPAC-PROGER/2018 do Cofen. **Item 25.**
234 Processo Administrativo nº. 038/2019.Parecer Jurídico nº. 030/2019. Requerente: Ivanice
235 Carvalho Rodrigues, Coren-CE nº. 700185-AE-P. Assunto: Para aprovação do Plenário
236 parecer jurídico que trata sobre remissão de débitos. Aprovado por unanimidade o parecer
237 em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, suspendendo-se a cobrança e
238 concedendo a remissão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos de 2012 a
239 2019, com fundamento no artigo 172, IV, do CTN, no Parecer nº. 53/DPAC-PROGER/2018
240 do Cofen. **Item 26.** Processo Administrativo nº. 081/2019.Parecer Jurídico nº. 057/2019.
241 Requerente: Maria Edileide Rodrigues Franco, Coren-CE nº. 700473-AE-P. Assunto: Para
242 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre remissão de débitos. Aprovado por
243 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, suspendendo-se
244 a cobrança e concedendo a remissão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos
245 de 2014 a 2019, com fundamento no artigo 172, IV, do CTN, no Parecer nº. 53/DPAC-
246 PROGER/2018 do Cofen. **Item 27.** Processo Administrativo nº. 082/2019.Parecer Jurídico
247 nº. 058/2019. Requerente: Maria de Moraes Carvalho, Coren-CE nº. 700369-AE-P.
248 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre remissão de débitos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

249 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
250 suspendendo-se a cobrança e concedendo a remissão do crédito tributário alusivo as
251 anuidades dos anos de 2013 a 2018, com fundamento no artigo 172, IV, do CTN, no
252 Parecer nº. 53/DPAC-PROGER/2018 do Cofen. **Item 28.** Processo Administrativo nº.
253 083/2019. Parecer Jurídico nº. 083/2019. Requerente: Vera Lucia Farias Level, Coren-CE
254 nº. 162465-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
255 prescrição de débitos. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
256 deferimento da súplica, referente à prescrição do crédito tributário alusivo a anuidade do
257 ano de 2012, devendo, entretanto, permanecer a cobrança dos débitos referentes aos anos
258 de 2010, 2011, 2013 e seguintes, à luz dos normativos do Cofen que devem ser seguidos
259 por esse Regional, conforme preconiza o artigo 15, III, da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de
260 1973. **Item 29.** Processo Administrativo nº. 084/2019. Parecer Jurídico nº. 063/2019.
261 Requerente: Clayliane da Cunha Barreto, Coren-CE nº. 4975-TE-P. Assunto: Remissão de
262 anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela suspensão da
263 cobrança e remissão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos de 2010 a 2018,
264 com fundamento no artigo 172, IV, do CTN, no parecer nº. 53/DPAC-PROGER/2018 do
265 Cofen. **Item 30.** Processo Administrativo nº. 078/2019. Parecer Jurídico nº. 026/2019.
266 Requerente: Daniele Oliveira do Nascimento, Coren-CE nº. 272894-TE. Assunto:
267 Prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
268 deferimento, no sentido de prescrever o crédito tributário no tocante as anuidades dos anos
269 de 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174 do Código Tributário
270 Nacional. **Item 31.** Processo Administrativo nº. 045/2019. Parecer Jurídico nº. 054/2019.
271 Requerente: Vera Lúcia Matos de Sousa, Coren-CE nº. 151157-AE. Assunto: Para
272 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição de anuidades pagas em
273 virtude de obtenção posterior de inscrição remida. Aprovado por unanimidade o parecer em
274 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do art. 30, §1º, da Resolução
275 Cofen nº. 560/2017. **Item 32.** Processo Administrativo nº. 048/2019. Parecer Jurídico nº.
276 032/2019. Requerente: Maria Ivanilda Oliveira da Silva de Carvalho, Coren-CE nº. 15302-
277 AE. Assunto: Inscrição Provisória, Remissão de Débitos. Aprovado por unanimidade o
278 parecer em pauta que pugna pelo deferimento, suspendendo-se a cobrança e concedendo
279 a remissão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2018, com
280 fundamento no artigo 172, IV, do CTN, no Parecer nº. 53/DPAC-PROGER/2018, da Lavra
281 do COFEN, Dr. Roberto Martins de Alencar Nogueira, que foi acolhido em sua completude
282 pela Procuradora Geral do COFEN, Dra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre, conforme
283 despacho PROGER nº. 724/2018, bem como nos normativos do COFEN. **Item 33.** Processo
284 Administrativo nº. 078/2019. Parecer Jurídico nº. 070/2019. Requerente: Viviane Saraiva
285 Moraes, Coren-CE nº. 230638-ENF. Assunto: Titulação de Especialista. Aprovado por
286 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, no caso em
287 tela, pela documentação acostada aos autos, observamos que a profissional requerente
288 teve a colação de grau de sua graduação em 07.01.2009, tendo a admissão na pós-
289 graduação se estabelecido em Outubro/2008. Portanto, antes do término da graduação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

290 ingressou na pós-graduação, o que insere a requerente na norma impeditiva de concessão
291 administrativa contida no artigo 4º, § 2º da Resolução do COFEN nº. 581/2018 c/c artigo
292 44, III, da Lei nº 9.394/1996 e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 34.** Processo
293 Administrativo nº.061/2019. Parecer Jurídico nº. 042/2019. Interessada: Sandra de Oliveira
294 Furtado Coelho.Assunto: Prescrição de crédito Tributário. Aprovado por unanimidade o
295 parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, referente à prescrição do
296 crédito tributário alusivo as anuidades dos anos de 2010 a 2018, nos termos dos artigos
297 142, 156 V e 174, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais.**Item 35.**
298 Processo Administrativo nº. 091/2019. Parecer Jurídico nº. 066/2019. Requerente: Ana
299 Maria Martins de Castro, Coren-CE nº. 221482-TE. Assunto: Prescrição de anuidades.
300 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento, no sentido de
301 prescrever o crédito tributário no tocante as anuidades dos anos de 2010 e 2011, nos
302 termos dos artigos 142, 156, V e 174 do Código Tributário Nacional. **Item 36.**Processo
303 Administrativo nº. 044/2019. Parecer Jurídico nº. 073/2019. Requerente: Rita Maria da
304 Silva, Coren-CE nº. 197570-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata
305 sobre isenção de anuidades por motivo de doença. Remissão. Aprovado por unanimidade
306 o parecer em pauta que pugna pelo deferimento parcial da súplica, no caso em tela, a
307 requerente juntou documentos comprobatórios do alegado, preenchendo os requisitos
308 previstos no art. 5º, da Resolução COFEN nº 396/2011, em especial quanto às disposições
309 de juntada de laudo médico e comprovação da doença, no entanto , somente referente aos
310 anos de 2014 e 2015. Os demais documentos juntados perfazem atestados médicos e
311 informam, como no caso do documento de fl.12, que no ano de 2016 não havia evidência
312 da doença em atividade. **Item 37.** Processo Administrativo nº. 097/2019. Parecer Jurídico
313 nº. 068/2019. Requerente: Maria Liduina Madeiro de Almeida Pinto, Coren-CE nº. 269874-
314 AE. Assunto: Prescrição de Débitos. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
315 pugna pelo deferimento, no sentido de prescrever o crédito tributário no tocante as
316 anuidades dos anos de 2010 a 2012, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174 do Código
317 Tributário Nacional.**Item 38.** Processo Administrativo nº. 092/2019. Parecer Jurídico nº.
318 067/2019. Requerente: Ana Clesia Eufrazio Batista, Coren-CE nº. 296063-TE. Assunto:
319 Prescrição de Débitos. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
320 deferimento, no sentido de prescrever o crédito tributário no tocante as anuidades dos anos
321 de 2010 a 2012, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174 do Código Tributário
322 Nacional.**Item 39.** Processo Administrativo nº. 043/2019. Parecer Jurídico nº. 046/2019.
323 Requerente: Andreia Nogueira da Silva, Coren-CE nº. 1197283-TE. Assunto:
324 Ressarcimento de anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
325 pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 187,30
326 (cento e oitenta e sete reais e trinta centavos), nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen
327 nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos.**Item 40.**Processo Administrativo
328 nº. 012/2019. Parecer Jurídico nº. 0016/2019. Requerente: Pedro Henrique dos Santos
329 Messias. Assunto: Para aprovação do Plenário solicitação de licença não remunerada do
330 servidor em pauta. Após discussão, o Plenário indeferiu por unanimidade o requerimento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

331 em pauta, haja vista o número de servidores e a necessidade do serviço realizado pelo
332 servidor Pedro Henrique dos Santos Messias. **Item 41.** Processo Administrativo nº.
333 029/2019. Parecer Jurídico nº. 080/2019. Requerente: Maria Gorete Gonçalves de Oliveira
334 Sousa, Coren-CE nº. 442912-AE. Assunto: Ressarcimento de anuidade, pagamento
335 seguido de cancelamento . Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
336 deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 160,54 (cento
337 e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen
338 nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos. **Item 42.** Processo Administrativo
339 nº. 025/2019. Parecer Jurídico nº. 077/2019. Requerente: Claudiane Fernandes Gois,
340 Coren-CE nº. 1279533-TE. Assunto: Restituição de anuidades. Aprovado por unanimidade
341 o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser
342 ressarcida no valor de R\$ 187,30 (cento e oitenta e sete reais e trinta centavos), nos
343 termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais
344 dispositivos. **Item 43.** Processo Administrativo nº. 026/2019. Parecer Jurídico nº. 081/2019.
345 Requerente: Maria Augusta Sousa Marques, Coren-CE nº. 1365370-TE. Assunto:
346 Restituição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
347 deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 64,51
348 (sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), nos termos do art. 3º, da Resolução
349 Cofen nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos. **Item 44.** Processo
350 Administrativo nº. 027/2019. Parecer Jurídico nº. 0093/2019. Requerente: Regiane Nojoza
351 de Araújo, Coren-CE nº. 683935-TE. Assunto: Restituição de anuidades. Aprovado por
352 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo a
353 requerente ser ressarcida no valor de R\$ 259,22 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte
354 e dois centavos), nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº. 586/2018 c/c art. 165, do
355 CTN e demais dispositivos. **Item 45.** Processo Administrativo nº. 052/2019. Parecer
356 Jurídico nº. 049/2019. Requerente: Renata Rodrigues de Sousa, Coren-CE nº. 1365376-
357 TE. Assunto: Restituição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
358 que pugna pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de
359 R\$ 64,51 (sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), nos termos do art. 3º, da
360 Resolução Cofen nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos. **Item 46.**
361 Processo Administrativo nº. 055/2019. Parecer Jurídico nº. 055/2019. Requerente: Keliana
362 Batista, Coren-CE nº. 1364714-TE. Assunto: Restituição de anuidades. Aprovado por
363 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo a
364 requerente ser ressarcida no valor de R\$ 64,51 (sessenta e quatro reais e cinquenta e um
365 centavos), nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN e
366 demais dispositivos. **Item 47.** Processo Administrativo nº. 041/2019. Parecer Jurídico nº.
367 045/2019. Requerente: Odete Siqueira de Sousa, Coren-CE nº. 260564-AE. Assunto:
368 Restituição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
369 deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 160,54 (cento
370 e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen
371 nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos. **Item 48.** Processo Administrativo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

372 nº. 049/2019. Parecer Jurídico nº. 047/2019. Requerente: Magna Maria Fernandes da Silva
373 Alencar, Coren-CE nº. 665259-AE. Assunto: Restituição de anuidades. Aprovado por
374 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo a
375 requerente ser ressarcida no valor de R\$ 160,54 (cento e sessenta reais e cinquenta e
376 quatro centavos), nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº. 586/2018 c/c art. 165, do
377 CTN e demais dispositivos. **Item 49.** Processo Administrativo nº. 058/2019. Parecer Jurídico
378 nº. 051/2019. Requerente: Ana Paula Simão Gabriel, Coren-CE nº. 569442-ENF. Assunto:
379 Restituição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
380 deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 35,16 (trinta e
381 cinco reais e dezesseis centavos), nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº. 586/2018
382 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos. **Item 50.** Processo Administrativo nº. 086/2019.
383 Parecer Jurídico nº. 069/2019. Requerente: Marta Virna Máximo Pereira, Coren-CE nº.
384 282372-ENF. Assunto: Restituição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em
385 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor
386 de R\$ 163,16 (cento e sessenta e três reais e dezesseis centavos), nos termos do art. 3º,
387 da Resolução Cofen nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos. **Item 51.**
388 Processo Administrativo nº. 051/2019. Parecer Jurídico nº. 0071/2019. Requerente:
389 Marineide Araújo de Paula, Coren-CE nº. 25587-ENF. Assunto: Restituição de anuidades.
390 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
391 devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 287,64 (duzentos e oitenta e sete reais
392 e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº. 586/2018 c/c
393 art. 165, do CTN e demais dispositivos. **Item 52.** Processo Administrativo nº. 089/2019.
394 Parecer Jurídico nº. 065/2019. Requerente: Regia Maria Guerreiro Lima, Coren-CE nº.
395 177559-AE. Assunto: Ressarcimento de anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer
396 em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no
397 valor de R\$ 160,54 (cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do
398 art. 3º, da Resolução Cofen nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos. **Item**
399 **53.** Processo Administrativo nº. 082/2019. Parecer Jurídico nº. 055/2019. Requerente:
400 Graça Maria Ferreira do Nascimento, Coren-CE nº. 481360-AE. Assunto: Restituição de
401 Anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
402 súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 160,54 (cento e sessenta reais
403 e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº. 586/2018 c/c
404 art. 165, do CTN e demais dispositivos. **Item 54.** Processo Administrativo nº. 083/2019.
405 Parecer Jurídico nº. 053/2019. Requerente: Maria Cleudimar Lemos, Coren-CE nº. 422158-
406 AE. Assunto: Restituição de Anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
407 pugna pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$
408 160,54 (cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 3º, da
409 Resolução Cofen nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos. **Item 55.**
410 Processo Administrativo nº. 076/2019. Parecer Jurídico nº. 052/2019. Requerente: Joana
411 Rodrigues de Franca, Coren-CE nº. 605424-AE. Assunto: Restituição de Anuidade.
412 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

413 devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 160,54 (cento e sessenta reais e
414 cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº. 586/2018 c/c
415 art. 165, do CTN e demais dispositivos. **Item 56.** Processo Administrativo nº. 056/2019.
416 Parecer Jurídico nº. 089/2019. Requerente: Lyara Verissimo de Souza, Coren-CE nº.
417 200584-ENF. Assunto: Titulação de Especialista. Aprovado por unanimidade o parecer em
418 pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, no caso em tela, pela documentação
419 acostada aos autos, observamos que a profissional requerente teve a colação de grau de
420 sua graduação em 12.12.2008(fld.04/04-v), tendo a admissão na pós-graduação se
421 estabelecido em Junho/2008(fls.05/05-v). Portanto antes do término da graduação
422 ingressou na pós-graduação, o que insere a requerente na norma impeditiva de concessão
423 administrativa contida no artigo 4º, § 2º da Resolução do COFEN nº 581/2018 c/c artigo 44,
424 III, da Lei nº 9.394/1996 e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 57.** Processo
425 Administrativo nº. 066/2019. Parecer Jurídico nº. 082/2019. Requerente: Raquel Jordan
426 Santos Bizarria Lacerda, Coren-CE nº. 537511-ENF. Assunto: Titulação de Especialista.
427 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no
428 caso em tela, pela documentação acostada aos autos, observamos que a profissional
429 requerente teve a colação de grau de sua graduação em 07.02.2018, tendo a admissão na
430 pós-graduação ocorrido neste mesmo mês- fevereiro/2018, o que confere a requerente o
431 benefício da interpretação mais favorável no sentido de poder-se presumir o início da
432 especialização após a referida data de colação de grau, não inserindo a profissional na
433 norma impeditiva de concessão administrativa contida no artigo 4º, § 2º da Resolução do
434 COFEN nº 581/2018 c/c artigo 44, III, da Lei nº 9.394/1996 e demais dispositivos legais
435 aplicáveis. **Item 58.** Processo Administrativo nº. 48/2018. Parecer Jurídico nº. 079/2019.
436 Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Redenção. Assunto: Para aprovação do
437 Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
438 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
439 devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item**
440 **59.** Processo Administrativo nº. 017/2019. Parecer Jurídico nº. 074/2019. Requerente:
441 Hospital Municipal de Morrinhos-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que
442 trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
443 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o
444 processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item**
445 **60.** Processo Administrativo nº. 019/2019. Parecer Jurídico nº. 092/2019. Requerente:
446 Unidade Mista de Saúde Virgínia Rodrigues Simplício- Prefeitura Municipal de Palmácia-
447 CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de
448 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
449 pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de
450 Fiscalização para providências. **Item 61.** Processo Administrativo nº. 024/2019. Parecer
451 Jurídico nº. 091/2019. Requerente: Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá- Prefeitura Municipal
452 de Eusébio-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da
453 taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

454 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao
455 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 62.** Processo Administrativo nº.
456 042/2019. Parecer Jurídico nº. 075/2019. Requerente: Maria da Graça da Costa Rodrigues,
457 Coren-CE nº. 222283-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
458 isenção de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
459 indeferimento da súplica, ante ausência de previsão legal. **Item 63.** Processo Administrativo
460 nº. 540/2018. Parecer Jurídico nº. 027/2019. Requerente: Francisca Maria Lopes Soares,
461 Coren-CE nº. 16593-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
462 prescrição de débitos. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
463 deferimento da súplica, suspendendo-se a cobrança e concedendo a remissão do crédito
464 tributário alusivo as anuidades dos anos de 2011 a 2018, com fundamento no artigo 172,
465 IV, do CTN, no Parecer nº. 53/DPAC-PROGER/2018 do Conselho Federal de Enfermagem.
466 **Item 64.** Processo Administrativo nº. 157/2018. Parecer Jurídico nº. 106/2019. Requerente:
467 Unidade de Pronto Atendimento de Russas-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
468 parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
469 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
470 devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização para providências.
471 **Item 65.** Processo Administrativo nº. 008/2019. Parecer Jurídico nº. 099/2019. Requerente:
472 PSF Canindezinho- Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre-CE. Assunto: Para
473 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
474 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
475 deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização
476 para providências. **Item 66.** Processo Administrativo nº. 015/2019. Parecer Jurídico nº.
477 104/2019. Requerente: Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz-
478 Ibiapina-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa
479 de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
480 que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento
481 de Fiscalização para providências. **Item 67.** Processo Administrativo nº. 010/2019. Parecer
482 Jurídico nº. 100/2019. Requerente: Unidade Básica de Saúde Riacho Verde- Várzea
483 Alegre-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa
484 de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
485 que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento
486 de Fiscalização para providências. **Item 68.** Processo Administrativo nº. 011/2019. Parecer
487 Jurídico nº. 101/2019. Requerente: PSF Quatro Bocas- Prefeitura Municipal de Várzea
488 Alegre-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa
489 de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
490 que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento
491 de Fiscalização para providências. **Item 69.** Processo Administrativo nº. 012/2018. Parecer
492 Jurídico nº. 102/2019. Requerente: Prefeitura Municipal de Itaitira- PSF João Silva Guerra.
493 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão
494 de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

495 pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de
496 Fiscalização para providências.**Item 70.**Processo Administrativo nº. 14/2019. Parecer
497 Jurídico nº. 103/2019. Requerente: Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto.
498 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão
499 de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
500 pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de
501 Fiscalização para providências.**Item 71.**Processo Administrativo nº. 003/2019. Parecer
502 Jurídico nº. 097/2019. Requerente: Unidade Básica de Saúde de São Caetano, Várzea
503 Alegre-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa
504 de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
505 que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento
506 de Fiscalização para providências.**Item 72.**Processo Administrativo nº. 007/2019. Parecer
507 Jurídico nº. 098/2019. Requerente: Hospital e Maternidade Senhora Santana. Assunto:
508 Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
509 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
510 deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização
511 para providências.**Item 73.**Processo Administrativo nº. 158/2018. Parecer Jurídico nº.
512 107/2019. Requerente: Fundação Leandro Bezerra- UPA Bom Jardim. Assunto: Para
513 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
514 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
515 deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização
516 para providências.**Item 74.**Processo Administrativo nº. 160/2018. Parecer Jurídico nº.
517 108/2019. Requerente: PSF Timbaúba, Tarrafas-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
518 parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
519 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
520 devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização para providências.**Item**
521 **75.**Processo Administrativo nº. 016/2019. Parecer Jurídico nº. 105/2019. Requerente:
522 Prefeitura Municipal de Aracati- Resgate Municipal de Aracati-CE. Assunto: Para
523 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
524 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
525 deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização
526 para providências.**Item 76.**Processo Administrativo nº. 025/2019. Parecer Jurídico nº.
527 090/2019. Requerente: Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba-CE. Assunto: Para
528 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
529 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
530 deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização
531 para providências.**Item 77.**Processo Administrativo nº. 026/2019. Parecer Jurídico nº.
532 088/2019. Requerente: Hospital Municipal Humberto de Queiroz-Pereiro/CE. Assunto: Para
533 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
534 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
535 deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

536 para providências.**Item 78.**Processo Administrativo nº. 027/2019. Parecer Jurídico nº.
537 087/2019. Requerente: Hospital Geral de Farias Brito-CE. Assunto: Para aprovação do
538 Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
539 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
540 devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização para providências.**Item**
541 **79.**Processo Administrativo nº. 028/2019. Parecer Jurídico nº. 028/2019. Requerente:
542 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- Juazeiro do Norte/CE. Assunto: Para
543 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
544 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
545 deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização
546 para providências.**Item 80.**Processo Administrativo nº. 030/2019. Parecer Jurídico nº.
547 084/2019. Requerente: Fundo Municipal de Saúde de Itatira/CE. Assunto: Para aprovação
548 do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade
549 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
550 súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização para
551 providências.**Item 81.**Processo Administrativo nº. 037/2019. Parecer Jurídico nº. 083/2019.
552 Requerente: UPA Irmã Judite Diniz- Canindé/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
553 parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
554 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
555 devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização para providências.**Item**
556 **82.**Processo Administrativo nº. 029/2019. Parecer Jurídico nº. 085/2019. Requerente: Casa
557 de Referência para implementação de Ações Socio-Assistenciais - Juazeiro do Norte/CE.
558 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão
559 de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
560 pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de
561 Fiscalização para providências.**Item 83.**Processo Administrativo nº. 018/2019. Parecer
562 Jurídico nº. 078/2019. Requerente: Hospital Municipal Raimundo Célo Rodrigues-
563 Pacatuba/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da
564 taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
565 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao
566 Departamento de Fiscalização para providências.**Item 84.** Processo Administrativo nº.
567 065/2019. Parecer Jurídico nº. 094/2019. Requerente: Maria do Socorro da Silva, Coren-CE
568 nº. 1088918-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre obtenção de
569 inscrição remida. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
570 indeferimento, no sentido de não conceder a outorga da láurea da inscrição remida. **Item**
571 **85.** Sindicância nº. 021/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 14/2019. Conselheiro Relator:
572 Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
573 E.M.F.C. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de admissibilidade que trata sobre
574 exercício irregular por débito. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
575 pelo arquivamento do processo em desfavor da E.M.F.C, por perda do objeto, tendo em
576 vista que a profissional quitou a anuidade de 2016, fato gerador da Sindicância, por fim o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

577 relator sugere a abertura de um novo PAD para averiguar a inadimplência das anuidades
578 dos anos 2017 e 2018 .**Item 86.** Sindicância nº. 020/2016. Parecer de Admissibilidade nº.
579 010/2019. Conselheira Relatora: Gardania Maria Alves de Oliveira. Denunciante:
580 Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: L.F.G. Assunto: Para aprovação da Plenária
581 parecer de Admissibilidade que trata sobre suposto exercício irregular por débito. Aprovado
582 por unanimidade o arquivamento da Sindicância em desfavor da L.F.G; por não preencher
583 as condições da admissibilidade. **Item 87.** Processo Administrativo nº. 051/2018. Parecer de
584 Admissibilidade nº. 15/2019. Conselheira Relatora: Dra. Ana Paula Auriza de Lemos
585 Silveira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: D.M.T. Assunto: Para
586 aprovação parecer de admissibilidade que trata sobre descumprimento de notificações e
587 por delegar atividades privativas do enfermeiro a outro membros da equipe. Aprovado por
588 unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de processo ético em desfavor
589 do denunciado em pauta, por descumprimento dos artigos 24, 26, 30, 31, 59 e 91 da
590 Resolução Cofen nº. 564/2017. **Item 88.** Processo Administrativo nº. 0061/2018. Parecer de
591 Admissibilidade nº. 16/2019. Conselheira Relatora: Dra. Ana Paula Auriza de Lemos
592 Silveira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.C.A.V. Assunto: Para
593 aprovação parecer de admissibilidade que trata sobre descumprimento de notificações.
594 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de processo ético
595 em desfavor da denunciada em pauta, por descumprimento dos artigos 24, 26, 30, 31 e 59
596 da Resolução Cofen nº. 564/2017. **Item 89.** Processo Ético nº. 045/2017. Parecer de
597 Admissibilidade nº. 17/2019. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Regia Silva Diógenes.
598 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: A.A.A, A.M.P.L, M.A.S.S, A.C.C,
599 T.A.A.M, M.I.F.A. Assunto: Para aprovação parecer de admissibilidade que trata sobre
600 profissionais de enfermagem realizando atos médicos. Aprovado por unanimidade o
601 parecer em pauta que pugna pelo arquivamento do processo ético nº 045/2017 em
602 desfavor dos denunciados em pauta. **Item 90.** Processo Administrativo nº. 54/2018. Parecer
603 de Admissibilidade nº. 18/2019. Conselheira Relatora: Dra. Ana Paula Auriza de Lemos
604 Silveira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.K.S. Assunto: Para
605 aprovação parecer de admissibilidade que trata sobre descumprimento de notificações e
606 por delegar atividades privativas do enfermeiro a outro membro da equipe. Aprovado por
607 unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de processo ético em desfavor
608 da denunciada em pauta, por descumprimento dos artigos 24,26,30,31,59 e 91 da
609 Resolução Cofen nº. 564/2017. **Item 91.** Processo Administrativo nº. 033/2016. Parecer de
610 Admissibilidade nº. 045/2019. Conselheira Relatora: RubêniaLauriza Pereira de Lima
611 Vasconcelos. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: A.M.R.C, E.P.S, J.B.O,
612 M.E.D, M.C.S.S, L.V.S. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela
613 abertura de processo ético, em desfavor a A.M.R.C, E.P.S, J.B.O, M.E.D, M.C.S.S, L.V.S,
614 por suposta infração aos artigos 48,51 e 53. da Resolução COFEN 311/2007. **Item 92.**
615 Processo Ético nº. 125/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 046/2019. Conselheira
616 Relatora: Kylvia Regia Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
617 Denunciado: Z.A.F. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

618 arquivamento do processo ético, em desfavor da Z.A.F, por perda do objeto e lapso
619 temporal. **Item 93.** Processo Administrativo nº. 070/2019. Parecer de admissibilidade:
620 019/2019. Denunciante: P.M.J.N. Denunciado: V.S.S. Conselheiro Relator: Fábio de lima
621 Ferreira. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de Admissibilidade que trata sobre
622 suposto profissional de enfermagem prescrevendo medicamentos. Aprovado por
623 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator que pugna pela abertura de processo ético
624 em desfavor do V.S.S. **Item 94.** Processo Administrativo nº. 117/2019. Parecer de
625 Admissibilidade nº. 038/2019. Conselheira Relatora: Rubênia Lauriza Pereira de Lima
626 Vasconcelos. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: U.A.P.S.C.R. Assunto:
627 Para aprovação da Plenária parecer de interdição ética. Aprovado por unanimidade o
628 parecer em pauta que pugna pela abertura de sindicância de interdição ética parcial
629 em desfavor da U.A.P.S.C.R, especificadamente a sala de Vacina e a Central de Material e
630 Esterilização, por afronta ao art. 1º, I, da Resolução Cofen nº. 565/2017. **Item 95.** Processo
631 Administrativo nº. 437/2018. Parecer de Admissibilidade nº. 40/2019. Conselheira Relatora:
632 Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: W.L.D.
633 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de Admissibilidade que trata sobre exercício
634 irregular por débito. Aprovado por unanimidade a abertura de processo ético em desfavor
635 do W.L.D, em virtude de infração aos artigos nº 48, 51 e 53 da Resolução Cofen nº
636 311/2007. **Item 96.** Processo Administrativo nº. 456/2018. Parecer de Admissibilidade nº.
637 41/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-
638 CE. Denunciado: M.V.C. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de Admissibilidade
639 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. Aprovado por unanimidade a
640 abertura de processo ético em desfavor da M.V.C, em virtude de suposta infração aos
641 artigos nº 48, 51 e 53 da Resolução Cofen nº 311/2007. **Item 97.** Processo Administrativo
642 nº. 159/2017. Parecer de Admissibilidade nº. 20/2018. Conselheira Relatora: Rubênia
643 Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
644 Denunciado: P.E.A-S.T.D.S. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de
645 Admissibilidade que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. Aprovado por
646 unanimidade a abertura de processo ético em desfavor da F.R.V.L, M.L.S, M.B.O, M.L.D.S
647 e S.H.P, por suposta infração aos artigos 48, 51,53 da Resolução Cofen nº. 311/2007.
648 **Item 98.** Processo Administrativo nº. 059/2017. Parecer de Admissibilidade nº. 21/2018.
649 Conselheira Relatora: Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos. Denunciante:
650 Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: P.E.H.M.N.S.N. Assunto: Para aprovação da
651 Plenária parecer de Admissibilidade que trata sobre exercício irregular da profissão por
652 débito. Aprovado por unanimidade a abertura de processo ético em desfavor da F.R.V.L Sr.
653 M.L.S, M.B.O, M.L.D e S.H.P, por suposta infração aos artigos 48, 51,53 da Resolução
654 Cofen nº. 311/2007. **Item 99.** Processo Administrativo nº. 031/2016. Parecer de
655 Admissibilidade nº. 23/2018. Conselheira Relatora: Rubênia Lauriza Pereira de Lima
656 Vasconcelos. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: P.E.H.M.S.B. Assunto:
657 Para aprovação da Plenária parecer de Admissibilidade que trata sobre exercício irregular
658 da profissão por débito. Aprovado por unanimidade a abertura de processo ético em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

659 desfavor da M.G.L.S, A.F.P, A.B, M.R.D, E.F.G, L.S.A.L e L.F.D, por suposta infração aos
660 artigos 48, 51,53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. **Item 100.** Processo Administrativo nº.
661 024/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 24/2018. Conselheira Relatora: RubêniaLauriza
662 Pereira de Lima Vasconcelos. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado:
663 P.E.S.M.S.I. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de Admissibilidade que trata
664 sobre exercício irregular da profissão por débito. Aprovado por unanimidade a abertura de
665 processo ético em desfavor da A.O.F, M.N.R, M.E.H.A.V, G.M.I.C, K.M.L.N, F.M.L,
666 M.C.F.A, L.G.S.M, J.A.N, por suposta infração aos artigos 48, 51,53 da Resolução Cofen
667 nº. 311/2007.**Item 101.** Processo Administrativo nº. 246/2017. Parecer de Admissibilidade
668 nº. 25/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: E.R.X. Denunciado:
669 M.R.B.S. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de Admissibilidade que trata sobre
670 suposto uso inadequado das redes sociais para denegrir a imagem dos colegas de trabalho.
671 Aprovado por unanimidade o arquivamento do processo administrativo nº 246/2017 em
672 desfavor de M.R.B. **Item 102.**Processo Administrativo nº. 276/2015. Parecer de
673 Admissibilidade nº 25/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares. Denunciante:
674 Fiscalização do Coren-CE. Denunciados: P.U.A.P.S.W.A. Assunto: Para aprovação da
675 Plenária parecer de Admissibilidade que trata sobre exercício irregular da profissão por
676 débito. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura do
677 processo ético em desfavor da M.L.C.D, M.L.S.S e M.A.V.G em virtude de possível infração
678 dos artigos 26, 33 e 34 da Resolução Cofen nº 311/2007. **Item 103.** Processo
679 Administrativo nº. 280/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 26/2019. Conselheiro Relator:
680 Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciados: P.E
681 em Exercício irregular da profissão. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de
682 admissibilidade que trata sobre exercício irregular da profissão. Aprovado por unanimidade
683 o parecer em pauta que pugna pela abertura de processo ético em desfavor da A.C.B,
684 A.C.G.S, A.S.B, D.L.G.G, por suposta infração ética tipificada nos artigos nº 48, 49, 51, 52
685 e 53 da Resolução COFEN 311/2007. **Item 104.** Processo Administrativo nº. 033/2019.
686 Parecer de Admissibilidade nº. 27/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto.
687 Denunciante: Departamento de Relacionamento e Negociação. Denunciado: G.M.I.C.
688 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de admissibilidade que trata sobre exercício
689 irregular da profissão. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela
690 abertura de processo ético em desfavor da G.M.I.C, por suposta infração ética tipificada
691 nos artigos nº 26, 33 e 34 da Resolução COFEN 564/2017. **Item 105.** Processo
692 Administrativo nº. 584/2018. Parecer de Admissibilidade nº. 28/2019. Conselheiro Relator:
693 Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Departamento de relacionamento e
694 negociação. Denunciados: P.E em Exercício irregular da profissão. Assunto: Para
695 aprovação da Plenária parecer de admissibilidade que trata sobre exercício irregular da
696 profissão. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de
697 processo ético em desfavor da J.T.M.M por ter supostamente infringido os artigos 26, 33 e
698 34 da Resolução Cofen nº 564/2017.**Item 106.** Processo Administrativo nº 034/2019.
699 Parecer de Admissibilidade nº. 29/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

700 Denunciante: Departamento de Relacionamento e Negociação do Coren-CE. Denunciada:
701 M.J.C. Assunto: Para aprovação do Plenário de parecer de admissibilidade que trata sobre
702 exercício irregular por débito. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
703 pela abertura de processo ético em desfavor da M.J.C, por suposta infração tipificada nos
704 artigo 26, 33, 34 da Resolução COFEN 564/2017.**Item 107**. Processo Administrativo nº.
705 57/2017. Parecer de Admissibilidade nº. 30/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira
706 Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciados: P.E.H.U.F.C.P.
707 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de admissibilidade que trata sobre exercício
708 irregular por débito. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela
709 abertura de processo ético em desfavor da A.C.S, C.R.S.C.F, D.B.S, J.C.B, J.E.C.H,
710 M.A.P.S, R.A.O.P, R.P.C.R, V.L.A e G.G.S, por terem supostamente infringido os artigos
711 26, 33 e 34 da Resolução Cofen nº 311/2007.**Item 108**. Processo Administrativo nº.
712 324/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 31/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira
713 Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciados: P.E em Exercício
714 irregular da profissão. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de admissibilidade que
715 trata sobre exercício irregular da profissão. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
716 que pugna pela abertura de processo ético em desfavor da J.T.M.M por ter supostamente
717 infringido os artigos 26, 33 e 34 da Resolução Cofen nº 564/2017.**Item 109**. Processo
718 Administrativo Nº. 265/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 33/2019. Conselheira Relatora:
719 Dra. Kylvia Regia Silva Diogéne. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado:
720 A.M.P.A, A.C.P.M.B, M.F.B.L.C e K.F.S. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de
721 admissibilidade que trata sobre Exercício Irregular por débito. Aprovado por unanimidade o
722 parecer em pauta que pugna pela abertura de processo ético em desfavor da A.M.P.A,
723 A.C.P.M.B, M.F.B.L.C e K.F.S por suposta infração aos artigos 48, 51, 52 e 53 da
724 Resolução Cofen Nº. 311/2007.**Item 110**. Processo Administrativo Nº. 049/2016. Parecer de
725 Admissibilidade nº. 34/2019. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Regia Silva Diogéne.
726 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: A.M.S.P, A.M.P, F.P.M.F e J.A.P.
727 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de admissibilidade que trata sobre Exercício
728 Irregular por débito. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela
729 abertura de processo ético em desfavor do A.M.S.P, A.M.P, F.P.M.F e J.A.P, por suposta
730 infração aos artigos 48, 51, 52 e 53 da Resolução Cofen Nº. 311/2007.**Item 111**. Processo
731 Administrativo Nº. 221/2018. Parecer de Admissibilidade nº. 35/2018. Conselheiro Relator:
732 Sr. Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: L.S.G. Denunciado: F.S.N. Assunto: Para
733 aprovação da Plenária parecer de admissibilidade que trata sobre Infração de Conduta
734 Ética por informação falsa a instituição laborativa . Aprovado por unanimidade o parecer em
735 pauta que pugna pela abertura de processo administrativo em desfavor do F.S.N por
736 suposta infração aos artigos 5º, 7, 48, 49, 56, 77, 113, 114, 115, 116, 117 e 118 da
737 Resolução Cofen Nº. 311/2007.**Item 112**. Processo Ético nº. 023/2019. Parecer de
738 Admissibilidade nº. 36/2018. Conselheira Relatora: Dra. Ana Paula Auriza de Lemos
739 Silveira. Denunciante: Fiscalização Don Coren-CE. Denunciada: V.F.O.P. Assunto: Para
740 aprovação da Plenária parecer de admissibilidade que trata sobre exercício irregular da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

741 profissão por débito. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela
742 abertura de processo ético em desfavor da V.F.O.P, por suposta infração aos artigos 26, 33
743 e 34 da Resolução Cofen nº. 564/2017.**Item 113.** Processo Ético nº. 012/2017. Parecer de
744 Admissibilidade nº. 37/2019. Conselheira Relatora: Sr. Fábio de Lima Ferreira.
745 Denunciante: W.F.G. Denunciado: F.C.F.G. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer
746 de admissibilidade que trata sobre Profissional de Enfermagem e Conduta Inadequada em
747 rede social. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de
748 processo ético em desfavor do F.C.F.G, por suposta infração aos artigos 5º,7 ,8, 9, 15, 17,
749 21, 48, 82, 84 e 85 da Resolução Cofen nº. 311/2007.**Item 114.** Processo Administrativo nº.
750 049/2018. Parecer de Admissibilidade nº. 022/2019. Conselheira Relatora: Ana Paula
751 Auriza de Lemos Silveira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: H.G.C.
752 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de interdição ética. Aprovado por
753 unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de sindicância de interdição
754 ética total em desfavor do H.G.C, por afronta ao art. 1º, I, da Resolução Cofen nº.
755 565/2017. **Item 115.** Processo Ético nº. 016/2013. Denunciado: J.B.S.F. Assunto:
756 Reavaliação da penalidade aplicada em desfavor do denunciado em pauta. A Presidente
757 informou que na 505º ROP, realizada em agosto de 2017, foi aprovado a aplicação da
758 penalidade de suspensão do exercício profissional em desfavor de J.B.S.F, tendo em vista
759 que o mesmo foi autuado por exercício irregular da profissão por débito, entretanto a
760 penalidade de suspensão está em desacordo com a Resolução Cofen nº. 541/2017, o que
761 torna necessária reavaliação da penalidade a ser aplicada. Após discussão da matéria, foi
762 aprovada por unanimidade a retirada da penalidade de suspensão, devendo o processo ser
763 arquivado por ausência de outra penalidade indicada na plenária de julgamento.**Item 116.**
764 Processo Ético nº. 021/2013. Denunciada: M.R.S.B. Assunto: Reavaliação da penalidade
765 aplicada em desfavor do denunciado em pauta. A Presidente informou que na 496º ROP,
766 realizada em agosto de 2017, foi aprovado a aplicação da penalidade de suspensão do
767 exercício profissional em desfavor da M.R.S.B, tendo em vista que a mesma foi autuada
768 por exercício irregular da profissão por débito, entretanto a penalidade de suspensão está
769 em desacordo com a Resolução Cofen nº. 541/2017, o que torna necessária reavaliação da
770 penalidade a ser aplicada. Após discussão da matéria, foi aprovada por unanimidade a
771 retirada da penalidade de suspensão, devendo o processo ser arquivado por ausência de
772 outra penalidade indicada na plenária de julgamento. **Item 117.** Processo Administrativo nº.
773 013/2019. Parecer Jurídico nº. 090/2019. Requerente: Policlínica João Pereira dos Santos.
774 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão
775 de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
776 pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de
777 Fiscalização para providências.**Item 118.** Processo Administrativo nº. 073/2019. Assunto:
778 Para aprovação do Plenário aditivo ao Contrato nº. 46/2018, firmado entre o Coren-CE e a
779 empresa Pulso Engenharia e Serviços Técnicos LTDA EPP. Aprovado por unanimidade a
780 solicitação em pauta, devendo o processo ser remetido à Comissão Permanente de
781 Licitação para providências.**Item 119.** Processo Administrativo nº. 060/2019. Assunto: Para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

782 homologação do Plenário convênio com o Centro Universitário Unigrande. Homologado por
783 unanimidade, devendo o processo ser remetido à Comissão Permanente de Licitação para
784 providências.**Item 120.** Processo Administrativo nº. 037/2019. Assunto: Para homologação
785 do Plenário contratação de empresa especializada em contratações públicas e gestão
786 administrativa. Homologado por unanimidade, devendo o processo ser remetido à
787 Comissão Permanente de Licitação para providências.**Item 121.** Processo Administrativo
788 nº. 109/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo licitatório para
789 contratação de serviço de manutenção preventiva/preditiva e corretiva do Coren-CE.
790 Aprovado por unanimidade a solicitação em pauta, devendo o processo ser remetido à
791 Comissão Permanente de Licitação para providências.**Item 122.** Processo Administrativo
792 nº. 099/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo licitatório para
793 contratação de empresa para confecção de squeeze. Aprovado por unanimidade a
794 solicitação em pauta, devendo o processo ser remetido à Comissão Permanente de
795 Licitação para providências.**Item 123.** Processo Administrativo nº. 104/2019. Assunto: Para
796 aprovação do Plenário abertura de processo licitatório para contratação de empresa para
797 confecção de mochilas, modelos saco. Aprovado por unanimidade a solicitação em pauta,
798 devendo o processo ser remetido à Comissão Permanente de Licitação para providências.
799 **Item 124.** Processo Administrativo nº. 074/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário
800 abertura de processo licitatório para aquisição da assinatura anual de ferramenta de
801 pesquisa, consolidação e comparação de preços. Aprovado por unanimidade a solicitação
802 em pauta, devendo o processo ser remetido à Comissão Permanente de Licitação para
803 providências.**Item 125.** Processo Administrativo nº. 512/2018. Parecer Jurídico nº
804 023/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário repactuação do Contrato nº. 011/2017,
805 firmado entre o Coren-CE e a LDS- Serviços de Limpeza. Aprovado por unanimidade o
806 parecer jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, haja vista a contratada não ter
807 exercido o seu direito à repactuação dos valores relativos à Convenção Coletiva de
808 Trabalho, pois somente protocolou o requerimento neste Regional mais de seis meses
809 depois de registrada a referida convenção no Ministério do Trabalho e Emprego, tendo sido
810 realizado aditivo de prorrogação contratual sem a inserção da cláusula de ressalva de
811 repactuação, tendo, ao contrário, sido referendadas todas as cláusulas contratuais
812 anteriores.**Item 126.** Processo Administrativo nº. 444/2018. Parecer da Câmara Técnica de
813 Educação e Pesquisa. Interessado: Hospital Universitário Walter Cantídio. Assunto: Para
814 aprovação do Plenário parecer CTEP que trata sobre a atuação do enfermeiro na
815 solicitação de psicotrópicos e demais medicações prescritas de acordo com avaliação
816 médica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado ao
817 requerente e divulgado no portal eletrônico do Coren-CE. **Item 127.** Memorando nº.
818 030/2019/GAB.PRES. Assunto: Para deliberação do Plenário o aumento do quantitativo de
819 conselheiros do Coren-CE. A Presidente de posse da palavra explanou aos presentes que,
820 conforme Decisão Cofen nº. 243/2016, o Coren-CE é um conselho de grande porte, tendo
821 mais de setenta e seis mil profissionais inscritos. Diante deste fato, com embasamento do
822 art. 13, inciso III, parágrafo único da Resolução Cofen nº. 421/2012, e tendo em vista o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

823 Estado do Ceará ser formado por cento e oitenta e quatro municípios e a necessidade de
824 atuação constante deste Regional dos municípios mais afastados, a Presidente solicitou ao
825 Plenário a aprovação do aumento do quantitativo de conselheiros, passando de quatorze
826 para vinte e um. Aprovado por unanimidade, devendo a referida solicitação ser
827 encaminhada, via ofício, ao Conselho Federal de Enfermagem. **Item 128.** Ofício Circular
828 Cofen nº. 0014/2019. Assunto: Para conhecimento. **Item 129.** Movimento dos Ativistas da
829 Enfermagem Brasileira. Assunto: Para indicação do Plenário representante do Coren-CE
830 para participar do primeiro Seminário Nacional de Politização da Enfermagem Brasileira, a
831 ser realizado na cidade de São Paulo-SP, nos dias 15 e 16 de março de 2019. Aprovado
832 por unanimidade a indicação da Conselheira RubêniaLaurizaPereira de Lima Vasconcelos
833 para participar do referido seminário. **Item 130.** Grupo de Trabalho em Saúde Mental.
834 Assunto: Para conhecimento do Plenário apresentação dos objetivos do Grupo de Trabalho
835 em Saúde Mental do Coren-CE. A Presidente de posse da palavra informou que o referido
836 grupo é formado pelos enfermeiros Dr. Alexsandro Batista Alencar, Dra. Magda Alves de
837 Carvalho e Dra. Maria Vilma Pereira Leal Brandão, ao tempo que realizou a leitura dos
838 objetivos do grupo em pauta. **Item 131.** Minuta de Decisão. Assunto: Para aprovação do
839 Plenário minuta de decisão que dispõe sobre a responsabilidade da equipe de Enfermagem
840 em solicitar a presença do médico quando houver usuário em espera de atendimento.
841 Aprovado por unanimidade, devendo ser publicada no site eletrônico do Coren-CE. **Item**
842 **132.** Processo Administrativo nº. 098/2019. Parecer Jurídico nº. 116/2019. Interessada:
843 Rogéria Pereira de Sousa. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
844 prescrição de débito. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
845 deferimento da súplica, referente à prescrição do crédito tributário alusivo as anuidades dos
846 anos de 2010 (diferença paga a menor) a 2012, nos termos dos artigos 142, 156 V e 174,
847 do Código Tributário Nacional, devendo o processo ser encaminhado ao Centro de
848 Processamento de Dados para que proceda a atualização do cadastro da profissional.
849 **Item 133.** Processo Administrativo nº. 101/2019. Parecer Jurídico nº. 118/2019. Interessada:
850 Cleide Santos da Silva. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
851 prescrição de débito. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
852 deferimento da súplica, referente à prescrição do crédito tributário alusivo a anuidade do
853 ano de 2012 (diferença paga a menor), nos termos dos artigos 142, 156 V e 174, do Código
854 Tributário Nacional, devendo o processo ser encaminhado ao Centro de Processamento de
855 Dados para que proceda a atualização do cadastro da profissional. **Item 134.** Processo
856 Administrativo nº. 085/2019. Parecer Jurídico nº. 109/2019. Interessada: Eriadna Rocha
857 Xavier. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre prescrição de débito.
858 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
859 referente à prescrição do crédito tributário alusivo a anuidade do ano de 2010 (diferença
860 paga a menor) a 2012, nos termos dos artigos 142, 156 V e 174, do Código Tributário
861 Nacional, devendo o processo ser encaminhado ao Centro de Processamento de Dados
862 para que proceda a atualização do cadastro da profissional, empós ao Setor de
863 Relacionamento e Negociação para informar a profissional da possibilidade da quitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

864 dos anos de 2013 a 2017. **Item 135.** Processo Administrativo nº. 102/2019. Parecer Jurídico
865 nº. 116/2019. Interessada: Geiza Alves Brasil. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
866 que trata sobre prescrição de débito. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
867 pugna pelo deferimento da súplica, referente à prescrição do crédito tributário alusivo a
868 anuidade do ano de 2010 (diferença paga a menor) a 2012, nos termos dos artigos 142,
869 156 V e 174, do Código Tributário Nacional, devendo o processo ser encaminhado ao
870 Centro de Processamento de Dados para que proceda a atualização do cadastro da
871 profissional. **Item 136.** Processo Administrativo nº. 113/2019. Parecer Jurídico nº. 120/2019.
872 Interessada: Solange Teixeira da Silva. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que
873 trata sobre prescrição de débito. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
874 pelo deferimento da súplica, referente à prescrição do crédito tributário alusivo a anuidade
875 do ano de 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142, 156 V e 174, do Código Tributário
876 Nacional, devendo o processo ser encaminhado ao Centro de Processamento de Dados
877 para que proceda a atualização do cadastro da profissional. **Item 137.** Processo
878 Administrativo nº. 100/2019. Parecer Jurídico nº. 119/2019. Interessada: Lindonete
879 Cordeiro de Sousa. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre prescrição
880 de débito. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
881 súplica, referente à prescrição do crédito tributário alusivo a anuidade do ano de 2012
882 (paga a menor), nos termos dos artigos 142, 156 V e 174, do Código Tributário Nacional,
883 devendo o processo ser encaminhado ao Centro de Processamento de Dados para que
884 proceda a atualização do cadastro da profissional. **Item 138.** Processo Administrativo nº.
885 009/2019. Parecer Jurídico nº. 115/2019. Requerente: PSF Dr. Aluísio Máximo de
886 Meneses. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de
887 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
888 pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de
889 Fiscalização para providências. **Item 139.** Processo Administrativo nº. 002/2019. Parecer
890 Jurídico nº. 113/2019. Requerente: PSF Calabaça- Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.
891 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão
892 de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
893 pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de
894 Fiscalização para providências. **Item 140.** Processo Administrativo nº. 164/2018. Parecer
895 Jurídico nº. 112/2019. Requerente: Policlínica Judite Chaves Saraiva. Assunto: Para
896 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
897 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
898 deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização
899 para providências. **Item 141.** Processo Administrativo nº. 163/2018. Parecer Jurídico nº.
900 111/2019. Requerente: Escola Estadual de Educação Profissional Maria Eudes Bezerra
901 Veras- Novo Oriente-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
902 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
903 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido
904 ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 142.** Processo Administrativo nº.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

905 162/2018. Parecer Jurídico nº. 114/2019. Requerente: Escola Estadual de Ensino
906 Profissionalizante Otília Correia Saraiva - Barbalha-CE. Assunto: Para aprovação do
907 Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
908 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
909 devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item**
910 **143.** Processo Administrativo nº. 161/2018. Parecer Jurídico nº. 110/2019. Requerente:
911 Unidade Mista de Saúde Severino Miguel Barros – Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE.
912 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão
913 de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
914 pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido ao Departamento de
915 Fiscalização para providências. **Item 144.** Processo Administrativo nº. 035/2019. Parecer de
916 Admissibilidade nº. 033/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante:
917 V.M.C.V.T. Denunciado: P.D.S.S. Assunto: Para aprovação do Plenário parece que trata
918 sobre assédio moral. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela
919 abertura de processo ético em desfavor do P.D.S.S, por supostamente ter infringido os
920 artigos 24,25,26,61,71 e 83 da Resolução Cofen nº. 564/2017. **Item 145.** Processo
921 Administrativo nº. 052/2017. Parecer de Admissibilidade nº. 034/2019. Conselheira
922 Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado:
923 P.A.H.M.D. Assunto: Para aprovação do Plenário parece que trata sobre exercício irregular
924 da profissão. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de
925 processo ético em desfavor da P.A.G, D.R.B, D.O.A, F.E.F, J.R.N, M.E.V.A, por
926 supostamente ter infringido os artigos 48, 51 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. **Item**
927 **146.** Processo Administrativo nº. 049/2017. Parecer de Admissibilidade nº. 035/2019.
928 Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
929 Denunciado: P.S.M.S.C. Assunto: Para aprovação do Plenário parece que trata sobre
930 exercício irregular da profissão. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
931 pela abertura de processo ético em desfavor da L.N.B e M.I.R.C.M, por supostamente ter
932 infringido os artigos 48, 51 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. **Item 147.** Processo
933 Administrativo nº. 019/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 036/2019. Conselheira
934 Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado:
935 Profissionais supostamente em exercício irregular da profissão por débito. Assunto: Para
936 aprovação do Plenário parece que trata sobre exercício irregular da profissão. Aprovado
937 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de processo ético em
938 desfavor da D.R.C, L.A.F.A e P.M.O, por supostamente ter infringido os artigos 48, 51 e 53
939 da Resolução Cofen nº. 311/2007. **Item 148.** Processo Administrativo nº. 534/2018. Parecer
940 de Admissibilidade nº. 037/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante:
941 Ofício Coren-CE. Denunciado: F.H.S.S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que
942 trata sobre exercício irregular por débito. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
943 que pugna pelo arquivamentodo processo administrativo nº 534/2018 em desfavor do
944 F.H.S.S, por não ter preencher os requisitos da admissibilidade artigo 27 da Resolução
945 370/2010. **Item 149.** Processo Administrativo nº. 449/2018. Parecer de Admissibilidade nº.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

946 038/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Ofício Coren-CE.
947 Denunciado: N.S.S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre exercício
948 irregular por débito. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela
949 abertura de processo ético em desfavor da N.S.S, por suposto exercício irregular por
950 débito, tipificados nos artigos 48, 51 e 53 da Resolução 311/2007. **Item 150.** Processo
951 Administrativo nº. 068/2018. Parecer de Admissibilidade nº. 039/2019. Conselheira
952 Relatora: Ana Paula Auriza de Lemos Silveira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
953 Denunciado: H.S.C.L. Assunto: Para aprovação do Plenário parece que trata sobre
954 interdição ética. Aprovado por unanimidade a abertura de sindicância que tratará de
955 possível interdição ética total do H.S.C.L, conforme Resolução Cofen nº. 565/2017, por
956 ausência de enfermeiro no plantão noturno. **Item 151.** Processo Administrativo nº.
957 112/2019. Parecer de Admissibilidade nº. 040/2019. Conselheira Relatora: Ana Paula
958 Auriza de Lemos Silveira. Denunciante: M.P.C.L. Denunciado: A.B.M.N. Assunto: Para
959 aprovação do Plenário parece que trata sobre profissional realizando atos tipificados como
960 crime e contravenção penal. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
961 pela abertura de processo ético em desfavor do A.B.M.N, por descumprimento dos artigos
962 61,67,68,70,72 e 94 da Resolução Cofen nº. 564/2017. **Item 152.** Minuta de decisão.
963 Assunto: Para aprovação do Plenário minuta de decisão que trata sobre a normatização e a
964 implantação, organização, funcionamento e processo eleitoral das comissões de ética de
965 Enfermagem nas Instituições de Saúde no Estado do Ceará. Após leitura, o Plenário
966 solicitou o encaminhamento da referida minuta para a Procuradoria Jurídica do Coren-CE,
967 para análise. **Item 153.** Processo Administrativo nº. 079/2019. Parecer Jurídico nº.
968 064/2019. Requerente: Euridice Oliveira Sales Silva, Coren-CE nº. 143484-AE. Assunto:
969 Prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela
970 prescrição do crédito tributário no tocante a anuidade do ano de 2012, nos termos dos
971 artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional, devendo o referido processo ser
972 encaminhado ao Centro de Processamento de Dados para atualização do cadastro da
973 profissional, após remeta-se o ao Departamento de Relacionamento e Negociação para
974 informar a profissional sobre a possibilidade da quitação das anuidades em aberto por meio
975 de parcelamento. **Item 154.** Processo Ético nº. 002/2015. Parecer Conclusivo nº. 115/2018.
976 Conselheiro Relator: Dra. Kylvia Regia Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização do
977 Coren-CE. Denunciado: A.M.S.S. A Presidente designou a conselheira Lia Pedrosa da
978 Silva para realizar o pregão das partes. A conselheira designada informou que as partes
979 não compareceram ao julgamento. Novamente com a palavra, a Presidente informou que
980 denunciada foi devidamente convocada, conforme comprovante de Aviso de Recebimento
981 dos Correios anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento.
982 A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna
983 pela aplicação da penalidade de multa no valor de três anuidades da categoria de Auxiliar
984 de Enfermagem, corresponde ao quadro que a denunciada é cadastrada no Coren, pelos
985 ilícitos tipificados e praticados nos artigos 7º, 48, 49, 51, 52, 53 e 114 da Resolução Cofen
986 nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 155.** Processo Ético nº. 028/2017. Parecer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

987 Conclusivo nº. 013/2019. Conselheiro Relator: Dr. Fábio de Lima Ferreira. Denunciante:
988 G.M.S.M. Denunciado: M.S.F. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético
989 nº028/2017 que trata sobre abandono de plantão. A Presidente designou a conselheira Lia
990 Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A conselheira designada informou que
991 as partes não compareceram ao julgamento. Novamente com a palavra, a Presidente
992 informou que a denunciante e denunciada foram intimadas, conforme comprovante de
993 Aviso de Recebimento dos Correios anexado aos autos do processo, o que possibilita a
994 realização do julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura
995 do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade na
996 categoria que a denunciada é cadastrada no Coren-CE, pelos ilícitos tipificados e
997 praticados nos artigos 5º, 12, 13, 16, 21, 48 e 49 da Resolução Cofen nº. 311/2007.
998 Aprovado por unanimidade. **Item 156.** Processo Administrativo nº. 120/2019. Parecer
999 Jurídico nº. 131/2019. Requerente: Sílvia Helena de Souza, Coren-CE nº. 307270-AE.
1000 Assunto: Prescrição de anuidade 2010 e 2011. Aprovado por unanimidade o parecer em
1001 pauta que pugna pela prescrição do crédito tributário no tocante a anuidade do ano de
1002 2012, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código Tributário Nacional, devendo o
1003 referido processo ser encaminhado ao Centro de Processamento de Dados para
1004 atualização do cadastro da profissional, após remeta-se o ao Departamento de
1005 Relacionamento e Negociação para informar a profissional sobre a possibilidade da
1006 quitação das anuidades em aberto por meio de parcelamento. **Item 157.** Processo
1007 Administrativo nº. 049/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 007/2019. Conselheira
1008 Relatora: Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante: M.P.C. Denunciado:
1009 P.E.H.D.C.A.S.G, envolvidos no atendimento do paciente V.A.R. Assunto: Para aprovação
1010 da Plenária parecer de Admissibilidade que trata sobre suposta Negligência no
1011 atendimento. Aprovado por unanimidade o arquivamento do processo administrativo nº
1012 049/2016 em desfavor dos P.E.H.D.C.A.S.G, envolvidos no atendimento do paciente V.A.R.
1013 **Item 158.** Processo Ético nº. 067/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 42/2019.
1014 Conselheira Relatora: Ariadne Freire de Aguiar Martins. Denunciante: T.D.R.L. Denunciado:
1015 S.Z.C.M. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de Admissibilidade que trata sobre
1016 suposta falta de conduta ética. Aprovado por unanimidade o arquivamento do processo
1017 ético em desfavor da S.Z.C.M. **Item 159.** Processo Administrativo nº. 565/2018. Parecer de
1018 Admissibilidade nº. 41/2019. Conselheira Relatora: Ariadne Freire de Aguiar Martins.
1019 Denunciante: M.E.S.G. Denunciado: I.R.L. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de
1020 Admissibilidade que trata sobre suposto Assédio Moral. Aprovado por unanimidade o
1021 arquivamento do processo administrativo em desfavor da I.R.L. **Item 160.** Processo
1022 Administrativo nº. 522/2018. Parecer de Admissibilidade nº. 32/2019. Conselheira Relatora:
1023 Ariadne Freire de Aguiar Martins. Denunciante: M.P.D. Denunciado: C.C.P.R. Assunto:
1024 Para aprovação da Plenária parecer de Admissibilidade que trata sobre Solicitação de
1025 desagravo público. Aprovado por unanimidade o arquivamento do processo
1026 administrativo nº 522/2018. **Item 161.** Processo Administrativo nº. 105/2019. Assunto: Para
1027 homologação em *ad referendum* do Plenário a contratação de empresa para organização e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

1028 apoio na logística na I Corrida de Rua da Enfermagem do Ceará. Homologado por
1029 unanimidade, devendo o processo ser remetido à Comissão Permanente de Licitação para
1030 providências. **Item 162.** Processo Administrativo nº. 095/2019. Assunto: Para homologação
1031 do Plenário abertura de processo para contratação de empresa especializada na
1032 elaboração de projeto de reforma para a sede do Coren-CE. Homologado por unanimidade,
1033 devendo o processo ser remetido à Comissão Permanente de Licitação para providências.
1034 **Item 163.** Processo Administrativo nº. 049/2019. Parecer Jurídico nº. 122/2019. Requerente:
1035 UAPS Anastácio Magalhães. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
1036 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
1037 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser remetido
1038 ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 164.** Processo Administrativo nº.
1039 108/2019. Parecer Jurídico nº. 095/2019. Assunto: Para homologação em *ad referendum*
1040 do Plenário aditivo ao Contrato nº. 11/2018, firmado entre o Coren-CE e a empresa K.L
1041 Serviços e serigrafia LTDA-EPP. Homologado por unanimidade, devendo o processo ser
1042 remetido a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 165.** Processo Ético
1043 nº. 049/2017. Parecer de Admissibilidade nº. 042/2019. Conselheira Relatora: Kylvia Régia
1044 Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciados: P.E.H.M.Q.
1045 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre o
1046 exercício irregular da profissão por débito. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
1047 que pugna pelo arquivamento do processo. **Item 166.** Processo Administrativo nº.
1048 031/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 43/2019. Conselheira Relatora: Ariadne Freire de
1049 Aguiar Martins. Denunciante: M.P.T e Conselho Regional de Enfermagem. Denunciado:
1050 A.R.T.M. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de Admissibilidade que trata sobre
1051 suposto descumprimento do dimensionamento de enfermagem e notificações da
1052 fiscalização. Aprovado por unanimidade abertura de processo ético em desfavor de
1053 A.R.T.M, por suposta infração aos artigos 7, 48, 49, 51, 52 da Resolução Cofen nº.
1054 311/2007. **Item 167.** Processo Administrativo nº. 038/2018. Denunciante: H.C.F.M.
1055 Denunciado: G.F.S. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de Admissibilidade que
1056 trata sobre suposta Difamação e/ou Coação e/ou Chantagem. Aprovado por unanimidade o
1057 termo de conciliação e arquivamento do processo administrativo nº. 038/2018 em desfavor
1058 do G.F.S. **Item 168.** Processo Administrativo nº. 138/2018. Parecer de Admissibilidade nº.
1059 002/2019. Conselheira Relatora: Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante:
1060 Fiscalização e Gestão do Coren-CE. Denunciado: P.E.H.D.C.A.S.G, envolvidos no
1061 atendimento do paciente V.A.R. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de
1062 Admissibilidade que trata sobre suposta Negligência no atendimento. Aprovado por
1063 unanimidade o arquivamento do processo administrativo nº 049/2016 em desfavor dos
1064 P.E.H.D.C.A.S.G, envolvidos no atendimento do paciente V.A.R. **Item 169.** Processo Ético
1065 n. 049/2017. Parecer de Admissibilidade nº. 042/2019. Conselheira Relatora: Kylvia Régia
1066 da Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização. Denunciado: P.E.H.M.Q. Assunto: Para
1067 aprovação do Plenário parecer de Admissibilidade que trata sobre suposta Negligência em
1068 atendimento. Aprovado por unanimidade o arquivamento do processo administrativo nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

1069 049/2017, por perda de objeto. **Item 170.** Processo Administrativo nº. 138/2018. Parecer de
1070 Admissibilidade nº. 002/2019. Conselheira Relatora: Susana Beatriz de Souza Pena.
1071 Denunciante: Fiscalização e Gestão do Coren-CE. Denunciado: E.E.U.T.I.C.H.R.U,
1072 envolvidos no atendimento do paciente E.G. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer
1073 de Admissibilidade que trata sobre suposta contestação no atendimento. Aprovado por
1074 unanimidade o arquivamento do processo administrativo nº 138/2018 em desfavor dos
1075 E.E.U.T.I.C.H.R.U, envolvidos no atendimento do paciente E.G. **Item 171.** Processo
1076 Administrativo nº. 114/2019. Parecer Jurídico nº. 127/2019. Requerente: Antônia Gleide
1077 Prado da Paz, Coren-CE nº. 290372-AE. Assunto: Prescrição de Débitos. Aprovado por
1078 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento, no sentido de prescrever o
1079 crédito tributário no tocante as anuidades dos anos de 2010 a 2012, nos termos dos artigos
1080 142, 156, V e 174 do Código Tributário Nacional. **Item 172.** Processo Administrativo nº.
1081 115/2019. Parecer Jurídico nº. 128/2019. Requerente: Magda Ferreira Queiroga, Coren-CE
1082 nº. 385348-AE. Assunto: Prescrição de Débitos. Aprovado por unanimidade o parecer em
1083 pauta que pugna pelo deferimento, no sentido de prescrever o crédito tributário no tocante
1084 as anuidades dos anos de 2008 e 2009, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174 do
1085 Código Tributário Nacional. **Item 173.** Processo Administrativo nº. 096/2019. Parecer
1086 Jurídico nº. 125/2019. Requerente: Sandra Regina Barbosa, Coren-CE nº. 203275-TE.
1087 Assunto: Prescrição de Débitos. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
1088 pelo deferimento, no sentido de prescrever o crédito tributário no tocante a anuidade do
1089 ano de 2008(diferença paga a menor), nos termos dos artigos 142, 156, V e 174 do Código
1090 Tributário Nacional. **Item 174.** Processo Administrativo nº. 120/2019. Parecer Jurídico nº.
1091 131/2019. Requerente: Sílvia Helena de Souza, Coren-CE nº. 307270-AE. Assunto:
1092 Prescrição de Débitos. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
1093 deferimento, no sentido de prescrever o crédito tributário no tocante as anuidades dos anos
1094 de 2011 e 2012, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174 do Código Tributário
1095 Nacional. **Item 175.** Processo Administrativo nº. 080/201. Parecer Jurídico nº. 123/2019.
1096 Requerente: Izabel Rosana Marques, Coren-CE nº. 82943-ENF. Assunto: Prescrição de
1097 Débitos. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento, nos
1098 termos dos artigos 142, 156, V e 174 do Código Tributário Nacional. **Item 176.** Processo
1099 Administrativo nº. 582/018. Parecer Jurídico nº. 121/2019. Requerente: Maria de Fátima de
1100 Oliveira Lima Pontes, Coren-CE nº. 464565-AE. Assunto: Restituição de anuidades.
1101 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica,
1102 nos termos do artigo 2º e ss. da Resolução Cofen nº. 586/2018. **Item 177.** Processo Ético
1103 nº. 025/2017. Assunto: Para revisão do Plenário parecer de admissibilidade aprovado na
1104 510ª ROP. A Presidente de posse da palavra informou que se faz necessário retificação do
1105 parecer de admissibilidade, haja vista não conter os artigos supostamente infringidos pela
1106 denunciada do Processo Ético nº. 025/2017. Aprovado por unanimidade elaboração de
1107 nova portaria designando o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para emissão de novo
1108 parecer. **Item 178.** Processo Administrativo nº. 027/2016. Parecer de Admissibilidade nº.
1109 041/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Coren-CE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

1110 Denunciado: P.H.M.S.O.P. Assunto: Para aprovação do Plenário parece que trata sobre
1111 suposto exercício irregular da profissão. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
1112 que pugna pela abertura de processo ético em desfavor da C.S.A, F.L.A, L.J.L.N, M.S.R.L,
1113 M.S.P, T.M.S, M.S.M.M, por supostamente ter infringido os artigos 48, 51 e 53 da
1114 Resolução Cofen nº. 311/2007. **Item 179.** Prestação de Contas 2018. Parecer nº.
1115 048/2019. Conselheira Relatora: Dra. RubêniaLauriza Pereira de Lima Vasconcelos.
1116 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre Prestação de Contas do
1117 Coren-CE, referente ao exercício de 2018. A palavra foi passada para a conselheira
1118 relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela aprovação da Prestação de
1119 Contas 2018 do Coren-CE. Aprovado por unanimidade o referido parecer, devendo a
1120 Prestação em pauta ser encaminhada para aprovação do Conselho Federal de
1121 Enfermagem. Encerrando os assuntos de pauta, a Presidente agradeceu a presença de
1122 todos e finalizou a presente reunião às dezoito horas e quarenta minutos. Nada mais
1123 havendo a relatar, eu, Ana Paula Auriza de Lemos Silveira, Conselheira Secretária, lavro o
1124 presente Extrato de Ata, que após lido e aprovado, será assinado.

1125
1126
1127

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2019.

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Conselheira Secretária

Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa
Conselheira Tesoureira

Dra. RubêniaLauriza Pereira Vasconcelos
Conselheira Efetiva

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes
Conselheira Efetiva

Sr. Fábio de Lima Ferreira
Conselheiro Efetivo

Sra. Lia Pedrosa da Silva
Conselheira Efetiva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira
Conselheira Suplente

Dra. Susana Beatriz de Sousa Pena
Conselheira Suplente

Valderi Pereira Tavares Neto
Conselheiro Suplente

Ariadne Freire Aguiar Martins
Conselheira Suplente

Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho
Conselheiro Suplente

José Wellington da Silva Lima
Conselheiro Suplente